



EDITAL FEBAVE Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANCHONETE

CAMPUS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE — UNIBAVE

Seleção de proponente para exploração comercial de cantina/lanchonete nas dependências do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde (FEBAVE), em Orleans/SC.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, com sede na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Guilherme Valente de Souza, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO PRIVADO, pelo critério de MAIOR OFERTA de taxa de ocupação mensal, condicionado ao atendimento de requisitos técnicos mínimos de caráter eliminatório (item 10.2), para cessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de cantina/lanchonete no Campus da UNIBAVE, nas condições deste Edital e de seus Anexos.

1.2. Por se tratar de entidade de direito privado, o presente processo seletivo rege-se exclusivamente por este Edital, por seus Anexos e pela legislação civil, não se lhe aplicando o regime da Lei nº 14.133/2021 nem as normas de licitação da Administração Pública. A adoção de procedimento público e isonômico tem por finalidade a transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a FEBAVE.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de pessoa jurídica para a cessão onerosa de uso do espaço físico com área de 391,67m², situado em Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC, delimitado na planta baixa do Anexo I (Termo de Referência), com a finalidade exclusiva de exploração comercial de cantina/lanchonete, para atendimento da comunidade acadêmica (alunos,



professores, colaboradores) e visitantes.

2.2. O objeto restringe-se estritamente ao espaço descrito no item 2.1. A proponente vencedora recebe o uso da cantina, e não do Campus: nenhuma outra edificação, bloco, pavilhão, quiosque, área de convivência ou área externa da UNIBAVE está abrangida.

2.3. **Da não exclusividade.** A cessão não confere à CESSIONÁRIA exclusividade na venda de alimentos e bebidas no Campus. A FEBAVE poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de anuência, consulta ou compensação à CESSIONÁRIA, explorar diretamente ou ceder a terceiros outros pontos de alimentação — inclusive quiosques em quaisquer blocos, máquinas de autoatendimento (vending machines), food trucks e pontos volantes —, ainda que próximos ao espaço cedido.

2.4. **Das áreas de vocação distinta.** A área do museu a céu aberto e as demais áreas de convivência não integram o objeto. Havendo interesse institucional (por exemplo, um café no museu), a FEBAVE poderá promover processo seletivo próprio e independente, sem direito de preferência da CESSIONÁRIA, que poderá dele participar em igualdade de condições com os demais interessados.

2.5. **Da natureza jurídica.** O ajuste tem natureza de cessão onerosa de uso de espaço inserido em imóvel de destinação educacional, subordinada às normas, horários e finalidades institucionais da FEBAVE, regida pelos arts. 421 e 421-A do Código Civil, não se caracterizando locação comercial para os fins da Lei nº 8.245/1991. A FEBAVE mantém a posse indireta do espaço; a CESSIONÁRIA exerce posse direta, precária e vinculada ao cumprimento do contrato.

3. DO LOCAL, DA VISTORIA E DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO

3.1. O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante Termo de Vistoria e Inventário (Anexo VII), assinado pelas partes e acompanhado de registro fotográfico, que servirá de referência obrigatória para a devolução.

3.2. Cabe à CESSIONÁRIA a execução de toda a infraestrutura interna, cabendo à FEBAVE apenas a disponibilização dos pontos de água, esgoto e energia elétrica, nos termos do item 2.1 do Anexo I (Termo de Referência).

3.3. Cabem à CESSIONÁRIA as adaptações, instalações, equipamentos e mobiliário



necessários à operação, observadas as normas técnicas e sanitárias e mediante aprovação prévia e escrita da FEBAVE.

3.4. É facultada aos interessados a visita técnica ao local, mediante agendamento com o Sr. Julio Preve Machado, pelo e-mail julio.machado@unibave.net, até 16/10/2026. A não realização da visita não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições do espaço.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Instalação: A instalação poderá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2027 e deverá estar concluída até o início do ano letivo, ou seja, até o dia 10/02/2027, sem incidência de taxa de ocupação e sem cômputo no prazo de vigência. O consumo de energia elétrica e demais utilidades nesse período é devido.

4.2. Vigência operacional: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início efetivo da operação, registrada em Ordem de Início assinada pelo fiscal do contrato.

4.3. Prorrogação: admite-se uma única prorrogação, por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, se atendidas cumulativamente as seguintes condições: (a) pedido escrito da CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término; (b) média do Índice de Desempenho da Cantina (IDC) igual ou superior a 70 (setenta) pontos nas duas últimas avaliações semestrais; (c) inexistência de débitos; e (d) interesse da FEBAVE, que não está obrigada a prorrogar.

4.4. Não há direito de preferência, renovação automática ou exclusividade de renovação. Encerrado o contrato, a FEBAVE poderá promover novo processo seletivo, do qual a CESSIONÁRIA poderá participar em igualdade de condições.

4.5. A proponente declara, ao apresentar proposta, que o prazo de vigência foi considerado na formação do valor ofertado e no seu plano de amortização de investimentos, não cabendo pedido de reequilíbrio ou indenização fundado na duração do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Taxa de ocupação: valor mensal ofertado pela proponente, observado o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2. Ressarcimento de utilidades (cobrado junto com a taxa, sem reajuste por índice, pois



corresponde a consumo): (a) energia elétrica: pelo consumo apurado em medidor individual (submedidor), com leitura mensal pelo fiscal e aplicação da tarifa média da fatura da FEBAVE; enquanto não instalado o submedidor, por estimativa mensal elaborada pelo fiscal com base na potência dos equipamentos instalados e no horário de funcionamento; (b) internet: R\$ 100,00 (cem reais) mensais, caso a CESSIONÁRIA utilize a rede da FEBAVE, facultada a contratação de link próprio pela CESSIONÁRIA, hipótese em que esse valor não será devido; (c) água: consumo aferido por medidor próprio, de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA. Gás, telefonia, sistemas de pagamento e demais despesas da operação são de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

5.3. Pagamento: até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito via PIX ou boleto emitido pela FEBAVE, vencendo a primeira parcela no mês subsequente ao início da operação.

5.4. Reajuste: anual, a partir do 13º mês de operação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua.

5.5. Recessos: a taxa é devida integralmente em todos os meses, inclusive nos períodos de férias e recessos acadêmicos, circunstância que a proponente declara ter considerado ao formular sua oferta, conforme o calendário acadêmico disponibilizado.

5.6. Garantia: na assinatura do contrato, a CESSIONÁRIA prestará garantia equivalente a 3 (três) taxas de ocupação, em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a qual poderá ser utilizada pela FEBAVE para quitar débitos, multas e danos, devendo ser recomposta em 10 (dez) dias. A garantia será devolvida em até 30 (trinta) dias após a desocupação, a vistoria de saída e a quitação integral.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. Funcionamento mínimo obrigatório, nos dias letivos: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e aos sábados, das 8h às 12h.

6.2. O fechamento ou a redução de horário em dia letivo depende de autorização escrita do fiscal do contrato. Nos recessos, o horário poderá ser reduzido mediante ajuste escrito com o fiscal.

6.3. Ressalta-se que não haverá fluxo de alunos nos períodos de férias ou recesso escolar, sendo que nestes períodos haverá o pagamento da taxa de ocupação.



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão ser representados por procurador constituído por instrumento público ou particular com poderes específicos (modelo do Anexo VI), que apresentará documento de identidade e o ato constitutivo da empresa, com a comprovação dos poderes do outorgante.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes deverão ser entregues no dia 19/10/2026, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, na Reitoria, situada na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC. A sessão pública de abertura ocorrerá no dia 22/10/2026, às 15h, na sala de reuniões da Reitoria, situada na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC.

8.2. Serão apresentados 2 (dois) envelopes lacrados e identificados: ENVELOPE Nº 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e ENVELOPE Nº 02 — PROPOSTA COMERCIAL, ambos com a indicação "EDITAL FEBAVE Nº 01/2026" e a razão social da proponente.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e documento de identidade do representante legal.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ com CNAE compatível com o objeto; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

9.4. Qualificação técnica: ao menos 1 (um) atestado ou documento equivalente que comprove experiência prévia no ramo de alimentação (restaurante, lanchonete, cantina ou similar).

9.5. Declarações: Anexos IV (inexistência de fato impeditivo e de parentesco com dirigentes da FEBAVE) e V (não emprego de menor).

9.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias.



10. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02) E DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

10.1. A proposta, conforme modelo do Anexo III, datada e assinada, conterá: (a) o valor mensal ofertado para a taxa de ocupação, em algarismos e por extenso, igual ou superior ao mínimo; (b) o cardápio proposto, com os preços de lançamento; (c) breve descrição da experiência e do plano de operação.

10.2. Requisito técnico mínimo obrigatório (eliminatório): oferta, em todos os dias de funcionamento, de ao menos uma opção de refeição completa de almoço composta de arroz, feijão, uma proteína (carne, frango ou peixe) e 2 (duas) opções de salada/guarnição, além de cafés, bebidas, salgados, doces e lanches rápidos, com indicação do preço do almoço.

10.3. A proposta terá validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da sessão de abertura.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento observará as seguintes etapas: (i) abertura do Envelope nº 01 e análise da habilitação; (ii) abertura do Envelope nº 02 das habilitadas; (iii) verificação, na forma “atende/não atende”, do requisito técnico mínimo do item 10.2; (iv) classificação das propostas que atenderem ao requisito, em ordem decrescente do valor ofertado; (v) homologação e adjudicação.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem valor inferior ao mínimo, que não atenderem ao item 10.2 ou que contrariarem este Edital.

11.3. Havendo empate, a classificação será definida por sorteio em sessão pública.

11.4. A vencedora será convocada a assinar o contrato e prestar a garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, podendo a FEBAVE convocar as demais classificadas, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora.

12. DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DAS PENALIDADES

12.1. As obrigações da CESSIONÁRIA, a fiscalização, o sistema de avaliação de desempenho (IDC), as penalidades e as hipóteses de extinção são as previstas na Minuta do Contrato (Anexo II), no Instrumento de Avaliação de Desempenho (Anexo VIII) e no Quadro-Resumo das Obrigações Essenciais (Anexo IX), que integram este Edital e que a proponente declara conhecer e aceitar ao apresentar proposta.



12.2. Em síntese, a manutenção do contrato depende da CESSIONÁRIA: pagar em dia; cumprir o horário e o cardápio mínimo de almoço; manter higiene, alvarás, seguro e documentação em dia; e obter no IDC pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, apurada semestralmente por critérios objetivos previamente conhecidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões de habilitação e de julgamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado, dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à Presidência da FEBAVE, para decisão final.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos.

14.2. Não serão aceitos documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecidos. Após a entrega, não se admitem substituições ou complementações, salvo o saneamento de falhas meramente formais, a critério da Comissão.

14.3. A FEBAVE poderá revogar este processo seletivo por conveniência institucional ou anulá-lo por vício, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que caiba indenização às proponentes.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação civil aplicável.

14.5. As comunicações e publicações relativas a este Edital serão divulgadas no sítio institucional da UNIBAVE.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital.

16. DOS ANEXOS

Anexo I — Termo de Referência;



- Anexo II — Minuta do Contrato de Cessão Onerosa de Uso;
- Anexo III — Modelo de Proposta Comercial e Cardápio;
- Anexo IV — Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Parentesco;
- Anexo V — Declaração de Não Emprego de Menor;
- Anexo VI — Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VII — Termo de Vistoria e Inventário;
- Anexo VIII — Instrumento de Avaliação de Desempenho (IDC);
- Anexo IX — Quadro-Resumo das Obrigações Essenciais da Cessionária.

Orleans/SC, 28 de setembro de 2026.

Guilherme Valente de Souza

Presidente — Fundação Educacional Barriga Verde (FEBAVE)

Assinatura digital
28/09/2026 16:46 UTC -03:00

 **GUILHERME VALENTE DE SOUZA**

Assinado digitalmente por
GUILHERME VALENTE DE SOUZA



ENVELOPE

Descrição do envelope: Edital 01

ID do envelope: 2614377



Use a câmera do celular para escanear o QR Code e verificar a autenticidade das assinaturas.

**Para validar apenas este documento, informe o código:
51e93b**

Código de verificação do envelope: 867c8bbb-43af-4e0d-804b-c17c540a557b

ARQUIVO

Edital 01.pdf

Hash: c4e6fdacfa824b76fa7707b437e99c5e9639eb778808eb4c575579922351e93b

ASSINADO POR



GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Data e horário: 28/09/2026 às 16:46 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Digital

CPF: 071.767.467-37

Hash: F796851905FF9F80FFE4B3051FB0D993E1A1F2861



Assinatura digital
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Detalhamento das condições para a exploração comercial de cantina/lanchonete no Campus da UNIBAVE, objeto do Edital FEBAVE nº 01/2026.

2. DO LOCAL E DA INFRAESTRUTURA

2.1. Área aproximada de 391,67m², localizada em Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC. A FEBAVE disponibiliza pontos de água, esgoto e energia elétrica; a infraestrutura interna, os equipamentos, o mobiliário e a ambientação cabem à CESSIONÁRIA, salvo os bens relacionados no Termo de Vistoria e Inventário (Anexo VII).

2.2. O espaço não inclui a área do museu a céu aberto nem outras áreas de convivência, que poderão ser objeto de processo seletivo próprio (item 2.4 do Edital).

3. DOS PRODUTOS

3.1. Obrigatório em todos os dias de funcionamento: ao menos uma opção de almoço completo (arroz, feijão, uma proteína — carne, frango ou peixe — e 2 opções de salada/guarnição), em quantidade compatível com a demanda do Campus.

3.2. Mix mínimo diário: bebidas quentes (cafés, chás); bebidas frias (sucos, refrigerantes, água mineral); salgados e sanduíches; doces e ao menos uma opção de fruta; combos de café da manhã e lanche.

3.3. A tabela de preços deverá permanecer afixada em local visível. Alterações no cardápio que suprimam itens do mix mínimo dependem de aviso prévio ao fiscal; as demais são livres, respeitada a Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato (Anexo II) quanto ao preço do almoço.

4. DO HORÁRIO

Conforme item 6 do Edital: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; sábados, das 8h às 12h, nos dias letivos.

5. DA HIGIENE E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

A CESSIONÁRIA cumprirá as normas da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas



para Serviços de Alimentação), ou da norma que a substituir, e da vigilância sanitária municipal, mantendo no local o Manual de Boas Práticas e os registros de controle de higienização e de pragas.

6. DO PESSOAL

Contratação, treinamento e gestão de todo o pessoal pela CESSIONÁRIA, com cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária. Os funcionários apresentar-se-ão uniformizados e identificados.

7. DAS LICENÇAS E DOS SEGUROS

Até a data de início da operação, a CESSIONÁRIA apresentará ao fiscal: alvará sanitário, licença de funcionamento e demais autorizações exigíveis, e apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil perante terceiros (inclusive intoxicação alimentar) e de danos materiais ao espaço (incêndio, danos elétricos e vendaval), com importância segurada mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo a FEBAVE como cossegurada ou beneficiária, mantendo-os vigentes durante todo o contrato.

8. DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Separação e descarte adequado dos resíduos, inclusive óleo de cozinha usado, conforme a legislação ambiental e as orientações da FEBAVE.



ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

Processo Seletivo FEBAVE nº 01/2026

CEDENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE — FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, com sede na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), representada por seu Presidente, Sr. Guilherme Valente de Souza.

CESSIONÁRIA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº •, com sede em •, representada por seu(sua) **cargo**, Sr.(a) •, inscrito(a) no CPF sob o nº •.

As partes celebram o presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso, decorrente do Processo Seletivo FEBAVE nº 01/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA NATUREZA

1.1. A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título oneroso, o uso do espaço de 391,67 m², localizado em Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC, no Campus da UNIBAVE, descrito no Termo de Vistoria e Inventário (Anexo VII), exclusivamente para exploração comercial de cantina/lanchonete.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital FEBAVE nº 01/2026, o Termo de Referência (Anexo I), a proposta da CESSIONÁRIA, o Termo de Vistoria e Inventário (Anexo VII), o Instrumento de Avaliação de Desempenho (Anexo VIII) e o Quadro-Resumo das Obrigações Essenciais (Anexo IX). Havendo divergência, prevalece este contrato.

1.3. O ajuste tem natureza de cessão onerosa de uso de espaço inserido em imóvel de destinação educacional, subordinada às normas, horários e finalidades institucionais da CEDENTE, não configurando locação comercial para os fins da Lei nº 8.245/1991. A CEDENTE conserva a posse indireta; a CESSIONÁRIA exerce posse direta, precária e condicionada ao cumprimento deste contrato.

1.4. O prazo total do ajuste, somada a eventual prorrogação, jamais alcançará 5 (cinco) anos, não havendo direito à renovação compulsória, a fundo de comércio oponível à CEDENTE ou a indenização por ponto comercial.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DAS ÁREAS NÃO ABRANGIDAS

2.1. A CESSIONÁRIA recebe o uso da cantina, e não do Campus. Não há exclusividade na venda de alimentos e bebidas, podendo a CEDENTE, a qualquer tempo, sem anuência, consulta ou compensação, explorar diretamente ou ceder a terceiros quiosques, máquinas de autoatendimento, food trucks e outros pontos de alimentação em quaisquer blocos e áreas do Campus.

2.2. A área do museu a céu aberto e as demais áreas de convivência não integram este contrato e poderão ser objeto de processo seletivo próprio, sem direito de preferência da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A instalação poderá ocorrer a partir de janeiro de 2027 e deverá estar concluída até 10/02/2027, sem taxa de ocupação e sem cômputo na vigência, sendo devido o consumo de utilidades.

3.2. Vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da operação registrada na Ordem de Início.

3.3. Admite-se uma única prorrogação, por até 12 (doze) meses, por termo aditivo, se atendidas cumulativamente as condições: (a) pedido escrito da CESSIONÁRIA com 90 (noventa) dias de antecedência do término; (b) média do IDC igual ou superior a 70 (setenta) pontos nas duas últimas avaliações semestrais; (c) inexistência de débitos; e (d) interesse da CEDENTE, que não está obrigada a prorrogar.

3.4. Não há direito de preferência nem renovação automática. Findo o prazo, a CEDENTE poderá promover novo processo seletivo, do qual a CESSIONÁRIA poderá participar em igualdade de condições.

3.5. A CESSIONÁRIA declara que o prazo de vigência foi considerado na formação de sua proposta e no seu plano de amortização de investimentos, renunciando a pedido de reequilíbrio ou indenização fundado na duração do contrato.



CLÁUSULA QUARTA — DOS VALORES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Taxa de ocupação mensal de R\$ • (•), conforme proposta vencedora, observado o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto no item 5.1 do Edital.

4.2. Ressarcimento mensal de utilidades, sem reajuste por índice: (a) energia elétrica pelo consumo do submedidor, à tarifa média da fatura da CEDENTE, ou, enquanto não instalado o submedidor, por estimativa mensal elaborada pelo fiscal com base na potência dos equipamentos instalados e no horário de funcionamento; (b) internet: R\$ 100,00 (cem reais) mensais, caso a CESSIONÁRIA utilize a rede da CEDENTE, não sendo devido se contratado link próprio; (c) água (medidor próprio) e demais despesas da operação são exclusivas da CESSIONÁRIA.

4.3. Os valores vencem no dia 10 (dez) de cada mês e serão pagos por boleto emitido pela CEDENTE, vencendo a primeira parcela no mês subsequente ao início da operação.

4.4. A taxa de ocupação será reajustada anualmente, a partir do 13º mês de operação, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua.

4.5. A taxa é devida integralmente em todos os meses, inclusive em férias e recessos acadêmicos.

4.6. O atraso sujeita a CESSIONÁRIA a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento.

4.7. Correm por conta da CESSIONÁRIA todos os tributos incidentes sobre sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

5.1. Na assinatura, a CESSIONÁRIA presta garantia de R\$ • (•), equivalente a 3 (três) taxas de ocupação, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A CEDENTE poderá utilizar a garantia para quitar débitos, multas, danos e despesas de desocupação, devendo a CESSIONÁRIA recompô-la em 10 (dez) dias da notificação, sob pena de caracterizar infração grave.

5.3. A garantia, ou seu saldo, será devolvida em até 30 (trinta) dias após a desocupação, a vistoria de saída sem pendências e a quitação integral, corrigida pelo índice da conta em que



depositada, quando em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA — DO HORÁRIO E DO CARDÁPIO MÍNIMO

6.1. Funcionamento mínimo obrigatório nos dias letivos: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; sábados, das 8h às 12h. O fechamento ou a redução de horário em dia letivo depende de autorização escrita do fiscal.

6.2. A CESSIONÁRIA oferecerá, em todos os dias de funcionamento, ao menos uma opção de almoço completo (arroz, feijão, uma proteína e 2 opções de salada/guarnição) e o mix mínimo previsto no Termo de Referência.

6.3. O preço do almoço é o da proposta pelos 12 (doze) primeiros meses de operação e, após, poderá ser reajustado uma vez a cada 12 (doze) meses, com aviso de 15 (quinze) dias ao fiscal, limitado ao IPCA do período, salvo justificativa documentada aceita pela CEDENTE. Os demais preços são livres, devendo permanecer afixados em local visível.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Além das previstas no Edital, no Termo de Referência e no Anexo IX, são obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) pagar a taxa de ocupação e as utilidades até o dia 10 de cada mês;
- b) cumprir o horário mínimo e o cardápio mínimo de almoço;
- c) manter o espaço limpo, conservado e seguro, cumprindo as normas sanitárias e mantendo no local o Manual de Boas Práticas e os registros de higienização e controle de pragas;
- d) manter vigentes alvarás, licenças e o seguro de responsabilidade civil, apresentando-os ao fiscal no início da operação e sempre que renovados;
- e) permitir o livre acesso do fiscal ao espaço, inclusive à área de produção e estoque, e atender às suas notificações nos prazos assinalados;
- f) não realizar obras, instalações ou modificações sem autorização prévia e escrita da CEDENTE;
- g) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



de sua atividade e apresentar, quando solicitado pelo fiscal, comprovantes de regularidade (CNDT, FGTS, INSS e guias do mês);

h) responder pelos danos causados a consumidores, terceiros e à CEDENTE, inclusive por intoxicação alimentar, ressarcindo a CEDENTE por qualquer valor que esta seja compelida a pagar em razão da atividade da CESSIONÁRIA;

i) assumir exclusivamente o risco de vendas a prazo ou fiado, sendo vedado exigir da CEDENTE qualquer intermediação de cobrança;

j) dar destinação adequada aos resíduos, inclusive ao óleo de cozinha usado;

k) manter atualizados os dados de contato do responsável pela operação, que responderá pelas comunicações do fiscal.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. São obrigações da CEDENTE:

a) entregar o espaço nas condições do Termo de Vistoria e Inventário;

b) designar fiscal do contrato e comunicar à CESSIONÁRIA o nome e os contatos do designado;

c) aplicar a avaliação de desempenho na forma do Anexo VIII e entregar os resultados com a respectiva memória de cálculo;

d) comunicar previamente os eventos institucionais e o calendário acadêmico;

e) manter a estrutura predial de sua responsabilidade (cobertura, estrutura, redes gerais de água, esgoto e energia até o ponto de entrega).

CLÁUSULA NONA — DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CESSIONÁRIA: (a) comercializar bebidas alcoólicas, tabaco, cigarros eletrônicos ou produtos inadequados ao ambiente universitário, salvo autorização expressa e específica da CEDENTE para evento determinado; (b) sublocar, ceder, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, o espaço ou o contrato, inclusive por alteração do controle societário sem anuência da CEDENTE; (c) utilizar o espaço para finalidade diversa; (d) instalar equipamentos que



comprometam a segurança ou a estrutura predial; (e) veicular publicidade de terceiros sem autorização; (f) alegar exclusividade em qualquer outra área do Campus.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (IDC)

10.1. A CEDENTE designará fiscal do contrato, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações, preencher o checklist mensal, aplicar a pesquisa de satisfação e emitir notificações. As comunicações entre as partes serão feitas por e-mail ou aplicativo de mensagens institucional, valendo como prova de ciência.

10.2. O desempenho será medido semestralmente pelo Índice de Desempenho da Cantina (IDC), de 0 a 100 pontos, composto dos indicadores, pesos e fórmulas do Anexo VIII, que a CESSIONÁRIA declara conhecer: satisfação dos usuários (30 pontos); cumprimento do cardápio mínimo de almoço (20 pontos); higiene e boas práticas (25 pontos); cumprimento do horário (15 pontos); e reclamações formais procedentes (10 pontos).

10.3. Pontuação mínima: considera-se satisfatório o IDC igual ou superior a 70 (setenta) pontos e insatisfatório o IDC inferior a 70 (setenta) pontos.

10.4. Período de adaptação: nos 12 (doze) primeiros meses de operação, as avaliações serão realizadas e comunicadas normalmente, mas terão caráter orientativo, não sendo computadas para fins de rescisão nem de prorrogação. Durante esse período, a CEDENTE poderá ajustar o formulário da pesquisa de satisfação, mantidos os indicadores, pesos e a pontuação mínima, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência. O período de adaptação não afasta a aplicação das penalidades por infrações específicas (Cláusula Décima Primeira) nem a rescisão por inadimplemento, abandono ou risco sanitário.

10.5. Transparência: o resultado semestral, com a memória de cálculo e os checklists que o fundamentaram, será entregue à CESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o fim do semestre. A CESSIONÁRIA poderá contestá-lo, fundamentadamente, em 5 (cinco) dias úteis, e a CEDENTE decidirá em igual prazo.

10.6. IDC insatisfatório: a CESSIONÁRIA será notificada para apresentar, em 15 (quinze) dias, plano de correção, dispondo de até 30 (trinta) dias adicionais para executá-lo.

10.7. Consequência contratual: após o período de adaptação, 2 (dois) IDCs insatisfatórios



consecutivos, ou 3 (três) alternados durante a vigência, autorizam a rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA, na forma da Cláusula Décima Segunda, e impedem a prorrogação.

10.8. Risco sanitário grave: constatado risco grave e iminente à saúde dos usuários, o fiscal poderá determinar a suspensão imediata das atividades até a regularização, permanecendo devida a taxa de ocupação durante a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeita a CESSIONÁRIA às penalidades do quadro abaixo, calculadas sobre a taxa de ocupação vigente, após notificação e prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa:

Gravidade	Exemplos de infração	Penalidade
Leve	Funcionários sem uniforme/identificação; tabela de preços não afixada; falha pontual de limpeza no salão; atraso no atendimento a notificação simples.	Advertência escrita. Reincidência em 60 dias: multa média.
Média	Não oferecer o almoço mínimo em um dia; abrir após o horário ou fechar antes sem autorização; reajustar o preço do almoço fora das regras; não atender notificação no prazo.	Multa de 10% por ocorrência.
Grave	Vender produto vedado; obra ou instalação sem autorização; veicular publicidade de terceiros sem autorização; alvará ou seguro vencido; impedir a fiscalização; não recompor a garantia; fechamento injustificado por um dia letivo inteiro.	Multa de 30% por ocorrência.
Rescisória	Rescisão por culpa da CESSIONÁRIA (Cláusula Décima Segunda).	Multa de 3 (três) taxas de ocupação, sem prejuízo de perdas e danos.

11.2. A soma das multas leves, médias e graves em um mesmo mês não ultrapassará o valor de 1 (uma) taxa de ocupação, sem prejuízo da rescisão quando cabível.

11.3. As multas vencem com a parcela mensal seguinte à decisão e poderão ser descontadas



da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Rescisão por culpa da CESSIONÁRIA, de pleno direito, mediante notificação escrita, nos termos do art. 474 do Código Civil (cláusula resolutiva expressa), nas hipóteses de: (a) atraso superior a 60 (sessenta) dias em qualquer parcela; (b) IDC insatisfatório na forma da Cláusula 10.7; (c) fechamento injustificado por mais de 3 (três) dias letivos consecutivos, que caracteriza abandono; (d) sublocação, cessão ou transferência irregular; (e) 3 (três) multas graves em 12 (doze) meses; (f) interdição sanitária por culpa da CESSIONÁRIA; (g) falência, recuperação judicial ou encerramento das atividades da CESSIONÁRIA; (h) descumprimento de obrigação não sanado no prazo da notificação.

12.2. Nas hipóteses das alíneas “b”, “e” e “h”, a rescisão será precedida de notificação com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, observado o procedimento da Cláusula Décima quando se tratar de avaliação de desempenho.

12.3. Denúncia pela CEDENTE, sem culpa da CESSIONÁRIA, por interesse institucional: mediante aviso prévio escrito de 90 (noventa) dias, sem multa e sem indenização, ressalvado apenas o reembolso das benfeitorias necessárias e úteis previamente autorizadas por escrito e ainda não amortizadas, calculado pelo valor documentado da benfeitoria dividido por 36 (trinta e seis) e multiplicado pelo número de meses restantes da vigência.

12.4. Denúncia pela CESSIONÁRIA: mediante aviso prévio escrito de 90 (noventa) dias. Não cumprido o aviso, a CESSIONÁRIA pagará as taxas de ocupação correspondentes aos dias faltantes do aviso.

12.5. Distrato: a qualquer tempo, por acordo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DESOCUPAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

13.1. Extinto o contrato por qualquer motivo, a CESSIONÁRIA desocupará o espaço em até 30 (trinta) dias, ou em 10 (dez) dias nas hipóteses de rescisão por culpa, devolvendo-o limpo e no estado do Termo de Vistoria e Inventário, ressalvado o desgaste natural, mediante vistoria de saída.

13.2. A permanência após o prazo caracteriza esbulho possessório, autorizando a CEDENTE



a propor ação de reintegração de posse com pedido liminar (arts. 560 e seguintes do Código de Processo Civil), e sujeita a CESSIONÁRIA ao pagamento, por dia de permanência, do dobro do valor diário da taxa de ocupação, a título de indenização pela ocupação, sem prejuízo das demais penalidades.

13.3. Bens da CESSIONÁRIA não retirados em 15 (quinze) dias após a desocupação ou a reintegração poderão ser removidos e depositados pela CEDENTE, às custas da CESSIONÁRIA e sem responsabilidade da CEDENTE pela guarda além da diligência ordinária, mediante notificação para retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS BENFEITORIAS

14.1. Nenhuma benfeitoria será realizada sem autorização prévia e escrita da CEDENTE, que indicará se a benfeitoria será retirada ao final ou incorporada ao imóvel. As benfeitorias incorporadas não geram direito de retenção. Só haverá reembolso na hipótese da Cláusula 12.3. As benfeitorias voluptuárias não são indenizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE

15.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CEDENTE quanto aos empregados, prepostos e fornecedores da CESSIONÁRIA, que responde exclusivamente por todos os encargos correspondentes.

15.2. Se a CEDENTE for demandada, judicial ou extrajudicialmente, por obrigação da CESSIONÁRIA (trabalhista, de consumo, tributária ou civil), esta a ressarcirá integralmente, inclusive de custas e honorários, podendo a CEDENTE utilizar a garantia e reter créditos da CESSIONÁRIA, e requerer sua integração ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes tratarão dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restrito às finalidades deste contrato, respondendo cada uma pelos dados que tratar como controladora, inclusive os dados de clientes coletados pela CESSIONÁRIA em sua operação.

16.2. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e a não oferecer ou aceitar vantagem indevida a colaboradores da outra parte, inclusive ao fiscal do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica novação, renúncia ou alteração do contrato.

17.2. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade por termo aditivo escrito.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Orleans/SC, • de • de 2026.

FEBAVE — CEDENTE
Guilherme Valente de Souza — Presidente

RAZÃO SOCIAL — CESSIONÁRIA
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E CARDÁPIO

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE) — Edital FEBAVE nº 01/2026

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº •, com sede em •, representada por **NOME, CARGO**, CPF nº •, declara conhecer e aceitar integralmente o Edital FEBAVE nº 01/2026 e seus Anexos — inclusive o prazo de vigência, a inexistência de exclusividade, o sistema de avaliação (IDC) e as penalidades — e apresenta a seguinte proposta:

1. Taxa de ocupação mensal ofertada: R\$ _____
(_____), igual ou superior ao mínimo do item 5.1 do Edital.

2. Almoço completo obrigatório (arroz, feijão, proteína e 2 saladas/guarnições): preço de R\$ _____, vinculante pelos 12 primeiros meses de operação.

3. Demais itens do cardápio e preços de lançamento: conforme relação anexa.

4. Experiência e plano de operação: descrição sucinta, com número de funcionários previsto e fornecedores principais.

5. Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Local, data, assinatura do representante legal.



ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PARENTESCO

Eu, **NOME**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, RG nº •, CPF nº •, representante legal da empresa **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº •, declaro, sob as penas da lei, para fins do Edital FEBAVE nº 01/2026, que: (a) a empresa não se encontra em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação; (b) inexistente fato impeditivo para contratar com a FEBAVE; (c) não integra o quadro societário ou a administração da empresa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, conselheiros ou membros da Comissão de Seleção da FEBAVE; (d) comprometo-me a comunicar qualquer fato superveniente que altere estas declarações.

Local, data e assinatura.



Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000
Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

Eu, **NOME**, RG nº •, CPF nº •, representante legal da empresa **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº •, declaro, sob as penas da lei, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local, data e assinatura.



ANEXO VI — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ nº •, com sede em •, por seu representante legal **NOME**, **CARGO**, CPF nº •, credencia o(a) Sr.(a) **NOME DO CREDENCIADO**, RG nº •, CPF nº •, para representá-la no processo seletivo do Edital FEBAVE nº 01/2026, com poderes para entregar e rubricar documentos e propostas, participar da sessão pública, manifestar-se, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local, data e assinatura.



ANEXO VII — TERMO DE VISTORIA E INVENTÁRIO

Vistoria de **ENTRADA / SAÍDA** realizada em __/__/__, referente ao espaço de 391,67 m² localizado na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, Bairro Murialdo, Orleans/SC (Campus da UNIBAVE), objeto do contrato decorrente do Edital FEBAVE nº 01/2026. Acompanham este termo ____ fotografias datadas, rubricadas pelas partes.

Item / ambiente	Estado (bom / regular / ruim)	Observações
Piso e revestimentos		
Paredes, teto e pintura		
Portas, janelas e fechaduras		
Instalações elétricas e iluminação		
Instalações hidráulicas e ralos		
Coifa / exaustão		
Balcões e bancadas		
Equipamentos da FEBAVE (listar, se houver)		
Mobiliário da FEBAVE (listar, se houver)		
Leitura inicial do submedidor de energia		

FEBAVE (fiscal): _____ CESSIONÁRIA: _____

**ANEXO VIII — INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****ÍNDICE DE DESEMPENHO DA CANTINA (IDC)**

1. O IDC é apurado semestralmente (semestres letivos), de 0 a 100 pontos, pela soma dos cinco indicadores abaixo. **Pontuação mínima: 70 pontos.**

Indicador	Como é medido	Peso	Fórmula
I1 — Satisfação dos usuários	Pesquisa de satisfação aplicada pela UNIBAVE ao menos uma vez por semestre (formulário eletrônico ou QR Code), com notas de 1 a 5 para qualidade, preço, atendimento, higiene aparente e variedade. Mínimo de 50 respostas.	30	$(\text{média geral} \div 5) \times 30$
I2 — Cardápio mínimo de almoço	Verificação pelo fiscal em ao menos 8 dias por mês, sem aviso prévio, registrada no checklist.	20	$(\text{verificações conformes} \div \text{verificações realizadas}) \times 20$
I3 — Higiene e boas práticas	Checklist mensal do fiscal (item 3 abaixo), com 10 itens de verificação.	25	$(\text{itens conformes} \div \text{itens verificados no semestre}) \times 25$
I4 — Horário de funcionamento	Verificação pelo fiscal, na abertura ou no fechamento, em ao menos 8 dias por mês.	15	$(\text{verificações conformes} \div \text{verificações realizadas}) \times 15$
I5 — Reclamações formais procedentes	Reclamações registradas na Ouvidoria e julgadas procedentes após manifestação da cessionária.	10	0 reclamações = 10; 1 a 3 = 5; mais de 3 = 0

2. **Regras de aplicação:** (a) o fiscal registra as verificações no checklist no próprio dia, podendo anexar fotografia; (b) a cessionária pode acompanhar a verificação e lançar observação no checklist; (c) a memória de cálculo do semestre é entregue à cessionária com o resultado; (d) nos 12 primeiros meses de operação, o IDC tem caráter orientativo (Cláusula 10.4 do contrato).

3. **Checklist mensal do fiscal (Higiene e boas práticas)** — marcar C (conforme) ou NC (não conforme):



Nº	Item verificado	C / NC
1	Alvará sanitário e seguro de responsabilidade civil vigentes	
2	Manual de Boas Práticas e registros de controle de pragas disponíveis	
3	Funcionários uniformizados, com touca e sem adornos	
4	Área de produção limpa e organizada	
5	Salão, mesas e balcão limpos	
6	Alimentos armazenados identificados e dentro da validade	
7	Refrigeradores e expositores em temperatura adequada	
8	Lixeiras com tampa e resíduos separados	
9	Tabela de preços afixada e visível	
10	Ausência de produtos vedados	

Data: ____/____/____

Fiscal: _____

Ciente (cessionária):



ANEXO IX — QUADRO-RESUMO DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CESSIONÁRIA

Este quadro resume o que a cessionária precisa cumprir para manter o contrato. Recomenda-se mantê-lo afixado na área interna da cantina. Em caso de dúvida, prevalece o contrato.

O que fazer	Como / quando	Se não cumprir
Pagar taxa e utilidades	Até o dia 10 de cada mês, por boleto	Multa de 2% + juros; mais de 60 dias = rescisão
Abrir no horário mínimo	Seg–sex 8h às 22h ; sáb 8h às 12h (dias letivos)	Multa média; fechamento injustificado por mais de 3 dias letivos consecutivos = rescisão
Servir o almoço completo	Todos os dias: arroz, feijão, proteína e 2 saladas/guarnições	Multa média + perda de pontos no IDC
Manter o preço do almoço	Fixo por 12 meses; depois, 1 reajuste/ano limitado ao IPCA	Multa média
Manter higiene e documentos	Alvará, seguro e Manual de Boas Práticas em dia e no local	Multa grave; risco sanitário = suspensão imediata
Atingir 70 pontos no IDC	Avaliação semestral (Anexo VIII); 1º ano é adaptação	2 seguidos ou 3 alternados abaixo de 70 = rescisão
Pedir autorização antes de	Obras, instalações, fechar em dia letivo, publicidade de terceiros	Multa média ou grave, conforme a infração (Cláusula 11.1)
Manter a garantia	Recompor em 10 dias quando utilizada	Multa grave
Não vender itens vedados	Álcool, tabaco, cigarro eletrônico	Multa grave
Não repassar o espaço	Proibido sublocar, ceder ou transferir	Rescisão

Fiscal do contrato: **NOME** — contato: **E-MAIL/TELEFONE**